



MENSAGEM/760

Rio Grande, 09 de dezembro de 2022

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 124 que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ainda que o DATC funcione com déficit, este tem sido progressivamente estabilizado e restringido por uma estratégia de contenção a gestão de débitos tributários parcelados, que permitiu garantir o pagamento em dia de salários e fornecedores, apesar do progressivo estado de recessão de demanda que se abateu sobre nosso mercado, especial com advento da Pandemia de COVID-19.

Considerando a redução no número de passageiros transportados no Rio Grande do Sul, que se fez sentir diretamente numa perda na ordem de 40% de demanda em número total de passageiros do DATC em relação ao período anterior a pandemia, que impactou significativamente no faturamento e fluxo de caixa do departamento.

Considerando que esta queda de receita levou a Autarquia Municipal a não recolher aos cofres da PREVIRG nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano a importância de R\$ 252.885,97 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais com noventa e sete centavos), de responsabilidade do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC.

Considerando também, que o DATC anteriormente já parcelou dívida com a PREVIRG e encontra-se em dia com as parcelas acordadas.

Considerando que é preciso ordenar a dívida do Departamento com a PREVIRG, com prestações que sejam de possível cumprimento dentro da organização financeira do DATC.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que no presente momento, o Fundo do Regime Próprio de Previdência do Rio Grande é positivo e tal parcelamento não causará risco aos servidores municipais que pretendem de aposentar nos próximos anos.

Solicitamos encarecidamente que seja avaliada a situação a qual encontra-se o DATC, em especial devido à dificuldades financeiras vivenciadas neste momento, com impactantes perdas de receitas advindas da Pandemia Mundial de COVID-19 e requeremos seja deferida a solicitação para parcelar estes débitos, de maneira que o DATC possa cumprir com suas obrigações financeiras perante a PREVIRG.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



PROJETO DE LEI N° 124 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE
DÉBITOS NO ÂMBITO DA
PREVIDÊNCIA DO RIO
GRANDE – PREVIRG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC com a Previdência do Rio Grande em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPT nº 1.467 de 06 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o caput incluem contribuições previdenciárias patronais e também a contribuição a título de recuperação do deficit atuarial e financeiro devidas pelo DATC ao RPPS relativas ao período compreendido entre as competências do mês de junho a novembro de 2022, sendo o montante da dívida no valor nominal de R\$ 252.885,97 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais com noventa e sete centavos).

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior a data de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pela sua apuração, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas determinadas no caput serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas determinadas no caput serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação